



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Com fundamento no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno da Casa¹, fui designado, nesta Comissão, para relatar o Projeto de Lei nº 0768/2025, de autoria do Deputado Altair Silva, que “Proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para venda como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece sanções aos infratores.”, lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de outubro de 2025.

Contudo, ao consultar o sistema de tramitação eletrônica das proposições (e-Legis), verifiquei que o Projeto trata de tema idêntico ao abordado no Projeto de Lei nº 0759/2025, de autoria do Deputado Oscar Gutz, que “Proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para comercialização como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece providências correlatas.”, lido na Sessão Plenária do dia 21 de outubro de 2025.

Diante da evidente conexão temática entre as proposições mencionadas, entendo necessário o apensamento do Projeto de Lei nº 0768/2025 com o Projeto de Lei nº 0759/2023, por ser este o mais antigo, para que tramitem conjuntamente, nos termos do parágrafo único do art. 216 do Regimento².

Ante o exposto, solicito que esta Comissão de Constituição e Justiça encaminhe à 1ª Secretária da Mesa **requerimento de tramitação conjunta do Projeto Lei nº 0768/2025 com o Projeto de Lei nº 759/2025**, por ser este o mais antigo, nos termos regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator

¹ Art. 130. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:
[...]
VI – designar Relatores e distribuir-lhes as proposições sujeitas a parecer, ou avocá-las;
[...]

² Art. 216. Os projetos que forem idênticos a outro em tramitação serão restituídos ao Autor.